



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de prestação de serviços laboratoriais de média e alta complexidade**, não contemplados na atenção básica, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, com seleção a critério de terceiros, para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Itaquiraí/MS, conforme disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	EXAME DE VITAMINA D - EXAME DE VITAMINA D	EXAM	49,54
2	EXAME DE VITAMINA B1 - EXAME DE VITAMINA B1	EXAM	109,60
3	EXAME DE VITAMINA B6 - EXAME DE VITAMINA B6	EXAM	135,58
4	EXAME DE VITAMINA K - EXAME DE VITAMINA K	EXAM	194,00
5	EXAME DE VITAMINA E - EXAME DE VITAMINA E	EXAM	67,52
6	EXAME DE VITAMINA B12 - EXAME DE VITAMINA B12	EXAM	29,45
7	EXAME DE VITAMINA A - EXAME DE VITAMINA A	EXAM	114,45
8	EXAME DE VITAMINA C - EXAME DE VITAMINA C	EXAM	57,87
9	EXAME PAPANICOLAU - EXAME PAPANICOLAU	EXAM	49,54
10	EXAME CALCIO - EXAME CALCIO	EXAM	15,12
11	EXAME MAGNESIO - EXAME MAGNESIO	EXAM	15,18
12	CPK - CREATINO FOSFOQUINASE - CPK -	UN	20,41
13	EXAME CK MB CREATINOFOSFOQUINASE -	EXAM	29,75
14	Ferritina - Ferritina	UN	24,93
15	EXAME FERRO - EXAME FERRO	EXAM	16,11
16	CEA ANTIGENO - CEA ANTIGENO	EXAM	32,73
17	FSH HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE -	UN	20,33
18	LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE -	UN	20,84
19	ESTRADIOL, 17 BETA - ESTRADIOL, 17 BETA	UN	21,32
20	ESTRONA - ESTRONA	EXAM	20,50
21	Progesterona - Progesterona	UN	22,26
22	Prolactina - Prolactina	UN	26,09
23	TESTOSTERONA TOTAL - TESTOSTERONA TOTAL	UN	25,35
24	TESTOSTERONA LIVRE - TESTOSTERONA LIVRE	UN	25,48
25	EXAME CULTURA - EXAME CULTURA	EXAM	43,86
26	TOXICOLOGICO DE CABELO -	EXAM	146,40
27	Beta HCG com 25 testes - Beta HCG com 25 testes	UN	25,22
28	EXAME INSULINA - EXAME INSULINA	EXAM	29,06





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29	Exame teste rápido de COVID-19 - Exame teste rápido de COVID-19 O dispositivo de teste rápido de antígeno COVID-19 é um teste imunocromatográfico que detecta a proteína viral do nucleocapsídeo SARS- COV-2. Os anticorpos anti-SARS-COV-2 são imobilizados na região de teste da membrana de nitrocelulose. Os anticorpos anti-SARS-COV-2 conjugados com partículas coloridas são imobilizados na almofada conjugada.	EXAM	147,50
30	Exame de Influenza - Exame de Influenza	EXAM	132,68
31	Coagulograma - Coagulograma	UN	34,32
32	FAN FATOR ANTI-NUCLEAR - FAN FATOR ANTI-	UN	30,20
33	Proteínas Totais e Frações - Proteínas Totais e Frações	UN	16,68
34	Ácido Fólico - Ácido Fólico	CPR	32,25
35	FOSFOLIPÍDIOS - FOSFOLIPÍDIOS	EXAM	34,56
36	EXAME LÍPÍDEOS TOTAIS - EXAME LÍPÍDEOS TOTAIS	EXAM	14,10
37	Coprocultura - Coprocultura	UN	34,00
38	EXAME COPROLOGICO NAS FEZES -	EXAM	35,19
39	EXAME DE ZINCO - EXAME DE ZINCO	EXAM	33,52
40	TAP TEMPO DE PROTROMBINA -	UN	15,15
41	KPTT - TEMPO DE TROMBOPLASTINA - KPTT -	UN	19,92
42	COLESTEROL HDL - COLESTEROL HDL	UN	10,03
43	COLESTEROL LDL - COLESTEROL LDL	EXAM	5,65
44	Exame Anatomo patológico de peça cirurgica - Exame Anatomo patológico de peça cirurgica	EXAM	219,68
45	T3 TOTAL TRIIODOTIRONINA -	UN	20,40
46	COCAÍNA BENZOILECGONINA -	UN	36,96
47	MACONHA CANABINÓIDES THC -	UN	36,96
48	IGE IMUNOGLOBULINA E - IGE IMUNOGLOBULINA E	EXAM	23,28
49	IGG IMUNOGLOBULINA G - IGG IMUNOGLOBULINA G	EXAM	32,97
50	IGM IMUNOGLOBULINA M - IGM IMUNOGLOBULINA M	EXAM	35,73
51	COLINESTERASE PLASMÁTICA -	EXAM	17,13
52	EXAME BRUCELOSE - EXAME BRUCELOSE	EXAM	34,36
53	EXAME IGE BARATA - EXAME IGE BARATA	EXAM	38,82
54	EXAME IGE FUNGOS E LEVEDURAS -	EXAM	37,25
55	EXAME IGE ACAROS - EXAME IGE ACAROS	EXAM	39,02
56	IGE POEIRA DOMÉSTICA - IGE POEIRA DOMÉSTICA	EXAM	31,95
57	IGE LEITE DE VACA - IGE LEITE DE VACA	EXAM	31,95
58	IGE TILÁPIA - IGE TILÁPIA	EXAM	51,30
59	IGE CORANTE VERMELHO -	EXAM	79,16
60	IGE CORANTE AMARELO - IGE CORANTE AMARELO	EXAM	75,60
61	IGE CORANTE - IGE CORANTE	EXAM	88,33
62	IGE EPITÉLIOS - IGE EPITÉLIOS	EXAM	43,32
63	IGE LARANJA - IGE LARANJA	EXAM	32,15
64	IGE PARACETAMOL - IGE PARACETAMOL	EXAM	115,00
65	IGE FORMIGA - IGE FORMIGA	EXAM	44,00





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

66	IGE TRIGO - IGE TRIGO	EXAM	31,84
67	IGE TOMATE - IGE TOMATE	EXAM	31,84
68	IGE MARIMBONDO - IGE MARIMBONDO	EXAM	39,25
69	IGE PERNILONGO - IGE PERNILONGO	EXAM	32,00
70	IGE GRAMA - IGE GRAMA	EXAM	35,30
71	IGE GEMA DE OVO - IGE GEMA DE OVO	EXAM	31,60
72	IGE CLARA DE OVO - IGE CLARA DE OVO	EXAM	31,80
73	IGE LATEX - IGE LATEX	EXAM	31,80
74	IGE AMENDOIM - IGE AMENDOIM	EXAM	31,80
75	IGE CAMARAO - IGE CAMARAO	EXAM	31,80
76	IGE GRAO DE SOJA - IGE GRAO DE SOJA	EXAM	31,80
77	IGE CHOCOLATE - IGE CHOCOLATE	EXAM	60,45
78	IGE AZITROMICINA - IGE AZITROMICINA	EXAM	286,67
79	HBsAg (HEPATITE B) - HBsAg (HEPATITE B)	UN	26,39
80	EXAME ANTI HBS - EXAME ANTI HBS	EXAM	26,39
81	EXAME ANTI HCV - EXAME ANTI HCV	EXAM	26,39
82	EXAME HBC TOTAL - EXAME HBC TOTAL	EXAM	26,39
83	EXAME HEPATITE A IGG - EXAME HEPATITE A IGG	EXAM	25,39
84	EXAME HEPATITE A IGM - EXAME HEPATITE A IGM	EXAM	25,39
85	EXAME HBEAG - EXAME HBEAG	EXAM	27,39
86	EXAME DHEA DEHIDROEPIANDROSTERONA -	EXAM	36,48
87	DHEA SULFATO - DHEA SULFATO	EXAM	33,01
88	EXAME FTA ABS IGG - EXAME FTA ABS IGG	EXAM	25,39
89	EXAME FTA ABS IGM - EXAME FTA ABS IGM	EXAM	25,39
90	EXAME MICRO ALBUMINURIA -	EXAM	25,39
91	PROTEINÚRIA URINA 24HS -	UN	21,81
92	EXAME CREATINA - EXAME CREATINA	EXAM	24,47
93	CA 125 - CA 125	UN	34,80
94	EXAME CA 15-3 - EXAME CA 15-3	EXAM	34,80
95	EXAME CA 19-9 - EXAME CA 19-9	EXAM	34,80
96	EXAME CA 50 - EXAME CA 50	EXAM	66,82
97	EXAME CA 72-4 - EXAME CA 72-4	EXAM	48,76
98	ANTI CARDIOLIPINA IGA - ANTI CARDIOLIPINA IGA	EXAM	46,78
99	ANTI CARDIOLIPINA IGG - ANTI CARDIOLIPINA IGG	EXAM	39,62
100	CALCITOCINA - CALCITOCINA	EXAM	40,72
101	CHAGAS IGG - CHAGAS IGG	EXAM	31,01
102	CHAGAS IGM - CHAGAS IGM	EXAM	31,01
103	CLAMIDIA IGG - CLAMIDIA IGG	EXAM	40,17
104	CLAMIDIA IGM - CLAMIDIA IGM	EXAM	40,17
105	TOXOPLASMOSE IgG - TOXOPLASMOSE IgG	UN	31,52
106	TOXOPLASMOSE IgM - TOXOPLASMOSE IgM	UN	31,52
107	CITOMEGALOVIRUS IGG - CITOMEGALOVIRUS IGG	EXAM	39,77



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

108	CITOMEGALOVIRUS IGM - CITOMEGALOVIRUS IGM	EXAM	39,77
109	EXAME HTLV - EXAME HTLV	EXAM	51,90
110	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA -	EXAM	34,97
111	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNA -	EXAM	23,21
112	ANTI MICROSSOMAL - ANTI MICROSSOMAL	EXAM	33,64
113	ANTI DNA - ANTI DNA	EXAM	34,47
114	ANTI ENDOMISIO IGA - ANTI ENDOMISIO IGA	EXAM	60,45
115	ANTI ENDOMISIO IGG - ANTI ENDOMISIO IGG	EXAM	43,69
116	ANTI ENDOMISIO IGM - ANTI ENDOMISIO IGM	EXAM	40,97
117	ALFA FETOPROTEÍNA - ALFA FETOPROTEÍNA	EXAM	33,64
118	Albumina - Albumina	UN	15,39
119	ALDOLASE - ALDOLASE	EXAM	30,00
120	PESQUISAS DE FUNGOS - PESQUISAS DE FUNGOS	EXAM	33,72
121	PEPTÍDIO C - PEPTÍDIO C	EXAM	38,94
122	EXAME BNP - EXAME BNP	EXAM	207,42
123	PRO-BNP - PRO-BNP	EXAM	263,20
124	DÍMERO D - DÍMERO D	EXAM	127,80
125	CARIÓTIPO BANDA G - CARIÓTIPO BANDA G	EXAM	560,00
126	HOMOCISTEÍNA - HOMOCISTEÍNA	UN	52,55
127	ANATOMO PATOLÓGICO GRANDE -	EXAM	974,50
128	ZIKA VIRUS IGG IGM - ZIKA VIRUS IGG IGM	EXAM	195,17
129	EXAME CHIKUNGUNYA - EXAME CHIKUNGUNYA	EXAM	195,17
130	EXAME VIRUS SINCICIAL - EXAME VIRUS SINCICIAL	EXAM	113,75
	<b>TETO MÁXIMO</b>		<b>R\$: 700.000,00</b>

1.2. O serviço é enquadrado como comum continuado, tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente, com fornecimento de mão de obra especializada a ser contratado mediante Chamamento Público.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025
- III) Id do item no PCA: 2630
- IV) Classe/Grupo: 1550560519 - Exames laboratoriais
- V) Identificador da Futura Contratação: 17 - 2026

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.1.1. Os serviços laboratoriais deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados e especializados nas áreas pertinentes, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe (como Farmácia, Biomedicina ou Medicina), conforme a legislação vigente.

4.1.1.1. A empresa credenciada será integralmente responsável pela alocação de pessoal técnico qualificado, bem como pelo fornecimento de todos os materiais, reagentes, instrumentos, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, devendo garantir, no mínimo:

4.1.1.2. Materiais de uso laboratorial: reagentes, tubos de coleta, lâminas, meios de cultura, materiais descartáveis (luvas, máscaras, aventais, ponteiros), conforme as especificidades dos exames solicitados.

4.1.1.3. Instrumentos e equipamentos laboratoriais: centrífugas, analisadores automáticos, microscópios, termômetros, incubadoras, equipamentos de controle de qualidade e demais aparelhos necessários para a execução dos exames laboratoriais.

4.1.1.4. Todos os materiais, reagentes, instrumentos e equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações técnicas aplicáveis. A manutenção, reposição e o descarte adequado desses itens serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada, sem qualquer custo à Administração.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, protocolos do SUS, legislações aplicáveis e códigos de ética profissional, garantindo qualidade, segurança, sigilo profissional e respeito aos direitos dos usuários.

4.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4. Não será permitida a cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de serviços.

4.1.5. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS.

4.1.6. A empresa credenciada deverá prestar os serviços com qualidade, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso e da igualdade no atendimento aos usuários do SUS.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.7. Caso a credenciada esteja impossibilitada de atender à prestação do serviço, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito, justificando a situação.

4.1.8. Os credenciados responderão solidariamente por falhas na execução dos serviços, sejam técnicas ou funcionais, observando-se a responsabilidade ética e profissional.

4.1.9. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação necessária para a correta fiscalização e recebimento dos serviços prestados, sempre que solicitada.

4.1.10. A participação em reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando relacionadas à *organização ou aprimoramento da prestação dos serviços, será obrigatória.*

4.1.11. A empresa deverá manter cadastro regular no E-CJUR – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, como condição para habilitação e contratação.

#### 4.2. Atendimento e agendamento dos exames

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas dependências da clínica credenciada situadas no Município de Itaquiraí/MS.

4.2.2. Na hipótese de a clínica credenciada não estar localizada no Município de Itaquiraí/MS, a coleta do material biológico deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do território municipal, em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não onerar os pacientes ou o Município com deslocamento para outras localidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

4.2.3. O atendimento será realizado por demanda, mediante encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a escolha do prestador pelo beneficiário, cabendo à Secretaria o registro, a autorização e o agendamento do exame junto à clínica credenciada.

4.2.4. O pagamento será efetuado por exame efetivamente realizado, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.

#### 4.3. Critérios de distribuição dos serviços

4.3.1. A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do prestador a critério do beneficiário direto da prestação dos serviços, permitindo que o usuário do Sistema Único de Saúde escolha livremente o laboratório credenciado para a realização dos exames, conforme sua conveniência e necessidade.

4.3.2. Justificamos que esta hipótese se mostra mais apropriada ao atendimento da demanda do que a prevista no inciso I do referido artigo, uma vez que a distribuição administrativa e igualitária dos serviços entre os credenciados não traria benefícios à Administração nem aos usuários, considerando a natureza dos exames laboratoriais. Trata-se de serviços padronizados, de execução imediata, cuja demanda é variável, imprevisível e fortemente influenciada por fatores como proximidade, agilidade no atendimento e preferência do paciente.

4.3.3. A tentativa de impor distribuição equitativa ou ordem administrativa de encaminhamento poderia resultar em entraves operacionais, aumento do tempo de espera e restrição indireta ao acesso do usuário, além de não refletir a dinâmica real da procura pelos serviços laboratoriais. Nesse contexto, a livre escolha do prestador pelo paciente revela-se mais eficiente e compatível com o objeto, sem prejuízo do controle administrativo, uma vez que a execução permanecerá condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e limitada ao valor global estimado da contratação.

4.3.4. Todos os credenciados poderão ser contratados durante a vigência do credenciamento.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.5. Conforme os interessados forem credenciados, a Administração Municipal atualizará a lista de credenciados, para que o beneficiário conheça todas as opções disponíveis e realize sua escolha.

4.3.6. O beneficiário comunicará à Administração a escolha do prestador, que autorizará formalmente a execução do serviço.

4.3.7. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

4.3.8. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde autorizar a realização dos exames laboratoriais e registrar as autorizações, mantendo sistema de controle para garantir a rastreabilidade e a transparência da demanda, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.3.9. A Administração garantirá ampla divulgação do chamamento público em seu sítio eletrônico oficial, permitindo cadastramento contínuo de interessados enquanto o edital estiver vigente.

4.3.10. O valor de cada exame será previamente fixado no edital, de forma padronizada e isonômica, aplicando-se a todos os credenciados, conforme inciso III do parágrafo 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.4. Requisitos do Local de Atendimento

4.4.1. A clínica ou empresa credenciada **ou o local de atendimento/coleta por ela indicado e aprovado** deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e regularizada, com profissionais capacitados, e estar em conformidade com as normas sanitárias e de segurança em saúde.

4.4.2. O local de atendimento deverá contar, no mínimo, com:

4.4.2.1. Recepção e sala de espera com assentos confortáveis, climatização, sanitários e acessibilidade total (cadeirantes, etc.);

4.4.2.2. Ambientes técnicos apropriados para coleta e análise de exames, limpos e organizados;

4.4.2.3. Sala de emissão de laudos com computador e sistema eletrônico compatível;

4.4.2.4. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados no respectivo Conselho de Classe, tais como Farmacêuticos, Biomédicos ou Médicos, conforme o exame a ser realizado;

4.4.2.5. Área reservada à preparação e acolhimento do paciente, com privacidade, higiene e insumos básicos.

4.4.3. O local estará sujeito a vistorias técnicas, a qualquer tempo, realizadas pela Secretaria, que poderão ser:

- a) Periódicas: programadas ao longo da vigência do credenciamento;
- b) Extraordinárias: motivadas por denúncias ou indícios de irregularidades.

4.4.3.1. As vistorias verificarão:

- a) Acessibilidade, limpeza, conforto e segurança do espaço;
- b) Existência e estado dos equipamentos obrigatórios;
- c) Qualificação da equipe técnica;
- d) Conformidade entre o declarado e o existente em funcionamento.

4.4.4. O descumprimento de quaisquer itens poderá resultar em advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme previsto contratualmente.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 4.5. Sustentabilidade

4.5.1. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços laboratoriais na área da saúde, a contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.1.1. Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005;

4.5.1.2. Adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores, com observância integral da Norma Regulamentadora NR-32, garantindo condições seguras no ambiente de trabalho;

4.5.1.3. Utilização de insumos, materiais, reagentes e equipamentos em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

#### 4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias corridos, após a formalização do credenciamento e emissão da respectiva autorização de execução;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos exames se dará sob demanda, conforme requisições emitidas pelas unidades da rede municipal de saúde.

5.1.2.2. O paciente poderá escolher livremente o laboratório credenciado de sua preferência, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos como conveniência, localização e disponibilidade de atendimento, **vedada qualquer indicação, direcionamento ou interferência da Administração, de profissionais prescritores ou de terceiros na escolha do credenciado.**

5.1.2.3. Os exames deverão ser realizados por equipe técnica habilitada, com uso de equipamentos calibrados, respeitando os protocolos clínicos e normativas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

5.1.2.4. Os resultados deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos, preferencialmente por meio eletrônico, observando o sigilo e a segurança das informações.

5.1.2.5. Nos casos excepcionais de emergência e fora do horário de expediente, a coleta de material será realizada diretamente nas dependências do hospital municipal, restrita exclusivamente aos pacientes internados. Tal medida visa assegurar a adequada alocação dos recursos disponíveis, priorizando situações críticas que demandam atenção imediata no ambiente hospitalar.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2.6. Infraestrutura e equipe: A CREDENCIADA deverá dispor de equipe técnica habilitada, equipamentos adequados e estrutura compatível com as normas de segurança, biossegurança e qualidade laboratorial vigentes.

5.1.2.7. A execução dos exames estará condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sistema informatizado ou documento formal, conforme fluxo definido pela Administração.

5.1.2.8. Suporte e acompanhamento: A empresa CREDENCIADA deverá oferecer suporte técnico, quando solicitado, para interpretação de laudos e esclarecimentos aos profissionais de saúde do município.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Saúde, contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data da coleta e descrição dos exames realizados.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, *nas dependências da clínica credenciada situadas no Município de Itaquiraí/MS.*

Na hipótese de a clínica credenciada não estar localizada no Município de Itaquiraí/MS, a coleta do material biológico deverá ser realizada obrigatoriamente dentro do território municipal, em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não onerar os pacientes ou o Município com deslocamento para outras localidades, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.1.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário compatível com o funcionamento da clínica credenciada, observadas as necessidades da Rede Municipal de Saúde e a livre escolha do beneficiário.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.1.6. Receber e agendar a demanda;

5.1.7. Realizar o atendimento ao paciente conforme protocolos vigentes;

5.1.8. Realizar a coleta, análise, emissão e envio dos resultados;

5.1.9. Realizar o lançamento das informações em sistema eletrônico;

5.1.10. Comunicar imediatamente quaisquer anormalidades;

5.1.11. Prestar suporte técnico, quando necessário, à equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.12. Utilizar linguagem acessível em todas as instâncias de relacionamento.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, no que couber, os seguintes materiais e equipamentos:

5.1.13. Equipamentos de coleta e análise laboratorial;

5.1.14. Insumos e materiais descartáveis (agulhas, tubos, reagentes, etc.);

5.1.15. Equipamentos de proteção individual (EPIs);

5.1.16. Sistema informatizado compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.17. Estrutura física adequada para acolhimento e segurança do paciente.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.2. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde é variável e decorre das solicitações efetivamente encaminhadas aos usuários do SUS, não sendo possível a previsão exata do quantitativo de exames a serem realizados por cada credenciado.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1. A contratação ocorrerá por credenciamento sem exclusividade, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda efetivamente apresentada.

5.2.2. O empenho da despesa será realizado de forma gradual, conforme a realização dos serviços e a demanda efetivamente atendida por cada credenciado, observado o valor global estimado do processo e os limites orçamentários disponíveis.

5.2.3. O controle dos saldos contratuais será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do acompanhamento dos serviços autorizados e executados, de modo a evitar extrapolação dos valores empenhados e assegurar a adequada gestão dos recursos públicos.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da análise dos relatórios de prestação dos serviços apresentados pela contratada, bem como pela conferência dos exames efetivamente realizados, autorizações emitidas e conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.18. A licitante deverá comprovar, na data do credenciamento, que a pessoa jurídica se encontra devidamente registrada ou inscrita no Conselho de Classe competente, conforme a formação do responsável técnico indicado, podendo ser:

- a) Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- b) Conselho Regional de Biomedicina (CRBM); ou
- c) Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.19. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.20. Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

8.21. Comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços encontra(m)-se devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional competente, em situação regular, na data do credenciamento, podendo ser:

- a) CRF, para farmacêutico;
- b) CRBM, para biomédico; ou
- c) CRM, para médico.

8.22. Diploma de graduação devidamente registrado no MEC, nas áreas de Farmácia, Biomedicina ou Medicina, do responsável técnico da empresa, bem como comprovação da habilitação legal para atuação em análises clínicas.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: *700.000,00 (Setecentos mil reais)*.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0014.2035 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Despesa 12

Recurso 1.600.0000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí/MS, 04 de março de 2026.





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo, Matrícula: 10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo, Matrícula: 6266

Jaqueline dos Santos Sousa – Enfermeira, Matrícula: 6321-5

Aprovado por:

SERGIO APARECIDO PUPO / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70A5-3BE9-A929-AE77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 04/03/2026 08:36:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 04/03/2026 08:38:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 04/03/2026 09:07:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JAQUELINE DOS SANTOS SOUZA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 04/03/2026 11:07:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/70A5-3BE9-A929-AE77>